



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 370/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.663.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 370/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a alteração das metas financeiras do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.663.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

O crédito é destinado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), com o objetivo de complementar o pagamento do aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em decorrência da atualização do Relatório Atuarial de 2025, conforme aprovado pela Lei Complementar nº 334, de 27 de junho de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares e da utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias. Observa, também, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

LRF), quanto à comprovação de adequação orçamentária e compatibilidade financeira, conforme declaração da Secretaria Municipal de Fazenda.

A suplementação é necessária para que o Município possa cumprir integralmente suas obrigações previdenciárias, assegurando o repasse devido ao RPPS para equilíbrio atuarial e sustentabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos municipais. A medida decorre de ajustes técnicos no Relatório Atuarial 2025, que atualizou o montante necessário ao aporte, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pela Lei Complementar Municipal nº 334/2025.

O impacto financeiro totaliza R\$ 1.663.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil reais), destinados ao Programa 0005 – Administração Tributária e Financeira, ação 2703 – Gestão Financeira, elemento de despesa 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. A suplementação será coberta por anulação parcial da dotação orçamentária da ação 9994 – Reserva de Contingência da Prefeitura, no mesmo valor de R\$ 1.663.000,00, não acarretando aumento da despesa pública total. Após a alteração, a meta financeira da ação 2703 – Gestão Financeira passará de R\$ 22.857.907,10 para R\$ 24.520.907,10.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme solicitado pelo Poder Executivo, em razão da necessidade de cumprimento imediato das obrigações previdenciárias e dos prazos legais para repasse dos aportes financeiros ao RPPS.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 370/2025 encontra-se juridicamente adequado e financeiramente compatível, respeitando os limites legais e orçamentários do Município. A medida assegura o cumprimento de obrigações previdenciárias de caráter continuado e obrigatório, preservando a sustentabilidade atuarial do RPPS e o equilíbrio fiscal do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação financeira e relevância institucional.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR